

“ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E CIRURGIA ENDOVASCULAR”

Artigo I - Denominação

A entidade será conhecida pelo nome de Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular e pela sigla SOBRICE, sendo uma associação civil sem fins econômicos com prazo de duração indeterminado. Será registrada na cidade de São Paulo e sediada inicialmente junto ao Colégio Brasileiro de Radiologia, situado na Avenida Paulista, 491 - 130 A - Conj.132, na cidade de São Paulo - SP.

Artigo II - Princípio Fundamental

A SOBRICE terá como princípio fundamental o de agrupar, orientar e representar a todos os médicos que praticam no Brasil a Radiologia Intervencionista e/ou Cirurgia Endovascular em qualquer uma de suas variantes.

Artigo III - Objetivos

A SOBRICE tem como objetivos:

- 3.1.** Definir os alcances da prática da Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular.
- 3.2.** Desenvolver e apoiar normas para o treinamento e prática da Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular.
- 3.3.** Promover a idéia de amizade e cooperação na comunidade de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular.
- 3.4.** Estimular o interesse na área de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular.
- 3.5.** Estimular a cooperação e o bom relacionamento entre a Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular com as outras áreas da Medicina e ciências aliadas.
- 3.6.** Estabelecer relacionamento e formas de intercâmbio com entidades similares dentro e fora do Brasil.
- 3.7.** Promover reuniões, jornadas e congressos com o fim de apresentar e discutir trabalhos científicos, para divulgação do conhecimento da área.
- 3.8.** Estabelecer vias de publicação para estes trabalhos científicos na área de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular.
- 3.9.** Avaliar a qualificação para o exercício da especialidade.

3.10. Avaliar a qualificação institucional para o exercício da especialidade.

3.11. Representar os interesses coletivos e difusos de seus Membros, em juízo ou fora dele.

3.12. Impetrar Mandado de Segurança Coletivo para defesa de direitos e interesses de seus Membros, por deliberação do Comitê Executivo”.

Artigo IV - Classificação dos Membros

A Associação está aberta a médicos e outros cientistas de reputação profissional impecável que pratiquem Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular. Os membros serão divididos nas seguintes categorias: **Titular, Associado, Sênior, Honorário, Correspondente e Júnior.**

Parágrafo 1º - Constarão em relação de expressão histórica, como parte integrante deste Estatuto, os nomes dos Sócios Fundadores, assim chamados todos os que assinaram sua Ata de Fundação.

Parágrafo 2º - Os membros da SOBRICE não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão em número ilimitado.

4.1. Titular: Médico em atividade clínica há mais de três anos, com certificado de residência médica reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica em uma das seguintes especialidades: Radiologia, Angiologia, Cirurgia Vascular, Neurologia, Neurocirurgia e Cirurgia Geral. Deverá ter sido aprovado na prova para obtenção do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem com Atuação Exclusiva em Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, emitido pela AMB/CBR. Ficará a critério exclusivo do Comitê Executivo, depois de avaliar recomendação feita pelo Comitê de Admissão e Qualificação, aprovar ou rejeitar a admissão de médicos com residência reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica nas demais especialidades. A normatização da habilitação será feita pela SOBRICE junto à Associação Médica Brasileira.

4.1.1. Para continuar como Membro Titular é necessário exercer a Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular por pelo menos a metade do tempo profissional (50%) excluindo-se as atividades administrativas. O tempo de dedicação profissional deve ser atestado pelo Diretor Clínico da Instituição onde exerça suas atividades.

4.2. Associado: Médico não elegível como membro titular, mas com credenciais aceitas pelo Comitê de Admissão e Qualificação.

4.3. Sênior: Membro titular ou associado que tenha atingido a idade de 65 anos ou que tenha se retirado da prática clínica.

4.4. Honorário: O quadro de membros honorários será composto pelos membros que

exerceram o cargo de presidente na sociedade.

4.5. Correspondente: Médico que reside fora do Brasil, com credenciais necessárias para membro titular. Os candidatos a membro correspondente devem ser apresentados por dois membros titulares e recomendados ao Comitê de Admissão e Qualificação pelo Comitê Executivo.

4.6. Júnior: Médico iniciando treinamento formal em Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular, apresentado por um membro titular que possa apoiar o restante do treinamento ou plano de estudos do candidato. O membro Júnior passará a Titular quando completar dois anos de treinamento formal em Radiologia Intervencionista, além de obter a aprovação na prova de especialidade em Radiologia Intervencionista e a Angiorradiologia promovida pelo CBR/AMB.

4.7. Benemérito: Pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à SOBRICE ou aos interesses por esta representados, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições significativas.

Artigo V - Direitos e Benefícios dos Membros

5.1. Constituem deveres dos Membros Titulares, além de outros que estejam previstos neste Estatuto:

- a) cumprir as determinações deste Estatuto, demais regimentos e regulamentos da SOBRICE;
- b) desempenhar todas as funções que lhes forem atribuídas e as quais tenham anuído;
- c) zelar pelo bom nome da SOBRICE, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo às determinações do Comitê Executivo e das Assembléias Gerais;
- d) manter na vida pública e profissional conduta pautada pelos princípios morais do Código de Ética Médica;
- e) pagar a taxa de manutenção nos prazos determinados;

5.2. Constituem direitos dos Membros Titulares, além de outros que estejam previstos neste Estatuto:

- a) votar e ser votado para todos os cargos eletivos, não sendo permitido voto por procuração;
- b) apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, que digam respeito ao exercício profissional, de acordo com os fins da SOBRICE;
- c) freqüentar a sede da SOBRICE, participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pela Associação;
- d) receber as publicações editadas ou patrocinadas pela SOBRICE e cópias do Estatuto ao ser admitido e sempre que for alterado;

e) ter direito de ampla defesa em relação às punições aplicadas pelo Comitê Executivo;

5.3. Os membros Associados e Juniores terão os mesmos direitos e deveres dos membros titulares, com exceção do direito a voto e da capacidade de ocupar um cargo no Comitê Executivo.

5.4. O membro Sênior manterá os direitos e deveres que tinha antes de assumir essa qualidade e estará isento do pagamento de taxas de manutenção.

5.5. O membro honorário terá os mesmos direitos e deveres do membro titular, estando isento de taxas de manutenção. O membro honorário não terá direito a voto e o de ocupar cargo no Comitê Executivo.

5.6. O membro correspondente terá os mesmos direitos e deveres do membro titular, com exceção do direito de votar nas Assembléias Gerais e o de ocupar cargos diretivos da Associação.

Artigo VI - Admissão, Demissão e Exclusão

6.1. A solicitação para admissão como membro da Associação deverá ser apresentada por escrito, em formato aprovado pelo Comitê Executivo. Esta solicitação deverá ser apoiada por dois membros Titulares da Associação.

6.2. Os nomes dos candidatos serão distribuídos pelo Secretário a todos os membros votantes até 30 dias antes da Assembléia Geral da Associação.

6.3. As objeções a um candidato feitas por um membro votante devem ser comunicadas a um membro do Comitê Executivo, que as notificará aos demais membros do Comitê em até 30 dias antes da Assembléia geral da associação.

6.4. O Comitê Executivo, depois de avaliar as recomendações feitas pelo Comitê de Admissão e Qualificação, votará sobre todas as solicitações, examinando ou rejeitando aquelas em desacordo com requisitos dos estatutos.

6.5. As solicitações aprovadas pelo Comitê Executivo serão submetidas à votação dos membros titulares na Assembléia Geral da Associação. Para a admissão do candidato será necessária a maioria simples de votos.

6.6. A solicitação para admissão como Membro Sênior será feita por escrito ao Secretário que a apresentará para decisão final do Comitê Executivo.

6.7. A admissão de um Membro Honorário deverá ser aprovada por unanimidade pelo Comitê Executivo, sendo submetida ao voto dos membros titulares na Assembléia Geral.

6.8. O Membro da Associação poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento

do quadro social da SOBRICE, por meio de simples requerimento escrito encaminhado ao Comitê Executivo da entidade.

6.9. Após a devida sindicância, o Comitê Executivo punirá o Membro que:

- a) descumprir deveres e obrigações previstos neste Estatuto ou no Código de Ética Médica, ou descumpra decisão tomada pela Assembléia Geral da SOBRICE;
- b) for condenado por crime infame ou por atos indecorosos;
- c) prestar falsas declarações quando de sua admissão;
- d) desprestigiar de qualquer maneira a SOBRICE;

6.9.1. As penalidades obedecerão a natureza e a gravidade da infração e serão as seguintes, em ordem crescente:

- a) advertência reservada: de natureza moral, em que o advertido toma ciência, por expediente reservado;
- b) censura reservada: de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente;
- c) censura pública: de natureza moral, em que o advertido toma ciência pela imprensa;
- d) suspensão: aplicada em caso de falta grave, em que o membro fica com seus direitos suspensos por até cento e oitenta dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;
- e) exclusão: pena máxima, em que o membro é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

6.9.2. Durante a sindicância, o Membro terá direito de oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da juntada aos autos da respectiva intimação.

6.9.3. Da decisão do Comitê Executivo que aprovar punição a Membro da Associação caberá recurso com efeito suspensivo para próxima Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias contados da data da respectiva ciência.

Artigo VII - Os cargos diretivos e suas responsabilidades

7.1. Cargos Diretivos

A Associação será administrada por um Comitê Executivo, que será formado por **1 Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 5 Vogais**. Os membros do Comitê Executivo poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

7.2. Competências e Responsabilidades

7.2.1. Presidente: O Presidente presidirá todas as reuniões da Associação, será o

chefe do Comitê Executivo e participará como membro de todos os demais Comitês. Representará a entidade ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente.

7.2.2. Vice-Presidente: O Vice Presidente presidirá aquelas reuniões a ele indicadas pelo Presidente e colaborará na preparação das atividades científicas. O Vice Presidente ocupará o cargo de presidente quando este estiver incapacitado para suas funções.

7.2.3. Secretário: O Secretário manterá a documentação de todas as atividades da Associação e uma relação atualizada dos membros; notificará todos os membros das reuniões gerais a serem realizadas. O secretário colaborará com o presidente na organização do programa científico e organizará a correspondência da Associação. Ele receberá e notificará 30 dias antes da Assembléia Geral o nome dos candidatos a admissão na Associação, o anúncio de voto de exclusão da Associação, propostas de modificações nos estatutos e outras recomendações apresentadas pelos diferentes comitês ao Comitê Executivo.

7.2.4. Tesoureiro: O Tesoureiro é responsável pelos recursos econômicos da Associação, mantendo a documentação pormenorizada da sua atividade financeira. Receberá as taxas de manutenção dos membros e outros valores devidos à Associação, e os depositará em nome e a crédito da Associação.

7.2.5. Vogais: Os vogais servirão como assessores do Comitê Executivo e participarão das funções designadas pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Vacância de Cargo: Qualquer vaga do Comitê Executivo por renúncia, morte ou exclusão será preenchida pelo Comitê até a finalização do exercício normal destas funções. Qualquer membro do Comitê Executivo pode ser afastado do cargo somente por decisão de assembléia geral.

Parágrafo 2º - Duração do mandato: Os cargos executivos são exercidos a partir do encerramento da Assembléia Geral que elege seus titulares. O período de vigência do mandato dos cargos executivos da Associação será sempre igual ao mandato dos membros da Diretoria do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

7.3. Comitês Permanentes

Serão compostos por: **Comitê Executivo; Comitê de Ética, Estatutos e Regulamentos; Comitê de Admissão e Qualificação; Comitê de Auditoria; Comitê de Finanças; Comitê Científico e de Educação.**

Comitê Executivo: O órgão governante da Associação é o Comitê Executivo, constituído pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e cinco (5) Vogais. Ele organizará comitês especiais segundo as necessidades. Examinará as solicitações para admissão à Associação apresentadas pelo Comitê de Admissão e

Qualificação e informará aos membros da Associação do lugar, data e horário das Assembléias Gerais.

Parágrafo único - As reuniões do Comitê Executivo serão organizadas em tempo e lugar de sua escolha, e contará com quorum na presença mínima de quatro de seus membros, sendo um deles o Secretário ou o Tesoureiro. As deliberações serão adotadas por maioria simples dos presentes. As reuniões do Comitê Executivo poderão ser convocadas por seu Presidente, por 4 de seus membros ou por 1/5 dos membros titulares quites com suas obrigações estatutárias.

Comitê de Ética, Estatutos e Regulamentos: Será constituído por três membros da Associação, que exercerão o cargo por duas gestões, sendo que o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão membros ex-ofício. Sua função é verificar e preservar padrões éticos impecáveis, interpretar os estatutos e preparar modificações sugeridas pelo Comitê Executivo para apresentá-las aos membros na Assembléia geral.

Comitê de Admissão e Qualificação: Será constituído por três membros da Associação, que exercerão o cargo por duas gestões. Sua função é verificar as credenciais dos candidatos, elaborar e recomendar melhoras nos padrões de qualificação ao Comitê Executivo, que as apresentará aos membros na Assembléia Geral.

Comitê de Auditoria: Será constituído por dois membros nomeados pelo Presidente. Sua função é examinar as contas da tesouraria, podendo utilizar os serviços de um contador para avaliar o seu relatório anual. Os membros exercerão o cargo por duas gestões.

Comitê de Finanças: Será constituído pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e um membro titular nomeado pelo presidente por uma gestão. Sua função é estabelecer normas para o equilíbrio fiscal da Associação.

Comitê Científico e de Educação: Será constituído por três membros da Associação, que exercerão o cargo por duas gestões, sendo que o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão membros ex-ofício. Sua função é elaborar um programa de educação continuada, organizar eventos científicos para implementá-lo e procurar meios de publicação e divulgação do conhecimento na área; trabalhar em conjunto com o Comitê de Admissão e Qualificação para desenvolver normas para o treinamento em Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular.

7.4. Assembléias Gerais

7.4.1. Haverá uma Assembléia Geral anual, sendo que uma destas coincidirá com o Congresso Oficial da Sociedade de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular, onde a Assembléia Geral fará a eleição do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e dos cinco (5) Vogais, coincidindo com o término do mandato dos membros da Diretoria do Colégio Brasileiro de Radiologia. Nas Assembléias Gerais ordinárias serão aprovadas as contas elaboradas pelo

Comitê Executivo relativas ao exercício anterior, o qual coincidirá com o ano civil.

7.4.2. Os candidatos a cargos no Comitê Executivo deverão reunir-se em chapas, as quais deverão ser apresentadas ao Secretário até a data limite de trinta (30) dias antes da Assembléia Geral, e por ele divulgados para a Associação. Cada candidato poderá concorrer à eleição por uma única chapa.

Parágrafo 1º - Se não houver a inscrição de nenhuma chapa, o Comitê Executivo poderá prorrogar o prazo de inscrição até a data da Assembléia Geral. Se, ainda assim, não houver chapas inscritas, uma nova Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Comitê Executivo no prazo máximo de 3 (três) meses, para que seja realizada a eleição.

Parágrafo 2º - Se apenas uma chapa se inscrever, o Comitê Executivo poderá prorrogar o prazo da inscrição até a data limite de 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral. Nessa hipótese, a decisão do Comitê Executivo que prorrogar a data de inscrição das chapas deverá ser referendada pela Assembléia Geral em que ocorrerá a eleição.

Parágrafo 3º - A eleição para os cargos do Comitê Executivo se dará por aclamação se houver chapa única ou por maioria simples dos presentes em votação secreta se houver mais de uma chapa. Não haverá votação individual para cada cargo.

7.4.3. A Assembléia Geral ordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Comitê Executivo ou por 1/5 dos membros titulares quites com suas obrigações estatutárias. A Assembléia extraordinária poderá ser convocada por solicitação de 3/4 do Comitê Executivo ou por 1/5 dos membros titulares quites com suas obrigações estatutárias.

7.4.4. Os membros presentes nas Assembléias Gerais constituirão um quorum válido para decisões que serão aprovadas por maioria simples.

7.4.5. A SOBRICE somente poderá ser extinta por decisão de Assembléia Geral Ordinária com a presença de pelo menos 2/3 dos membros com direito a voto do quadro da Associação convocada para este fim, neste caso, também decidirá pelo destino do patrimônio da entidade, que, preferencialmente, reverterá à entidade afim, ou a outra instituição sem fins lucrativos. A Assembléia Geral Ordinária deverá, ainda, nomear o liquidante e estabelecer a forma como se dará o processo de liquidação.

7.4.6. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos membros do Comitê Executivo e sobre a reforma destes Estatutos.

7.4.7. Somente os Membros Titulares, estando quites com as suas obrigações estatutárias, terão o direito de votar nas Assembléias Gerais e ser votados para ocupar cargos eletivos da Associação.

7.5. Taxa de Manutenção

O valor da taxa de manutenção será estabelecido pelo Comitê Executivo e será cobrada de cada membro na forma de uma anuidade a ser paga após a notificação do tesoureiro em março de cada ano. Os membros sênior e honorários estão **isentos** desta taxa.

7.6. Mudanças dos Estatutos

O Secretário receberá e comunicará a todos os membros da Associação qualquer modificação proposta para os estatutos pelo menos trinta (30) dias antes da Assembléia Geral Ordinária. Será necessário o voto afirmativo de 3/4 dos membros presentes na Assembléia Geral para modificar os Estatutos.

São Paulo, SP, 10 de novembro de 2006.

Dra. Valéria Cardoso de Souza
Presidente

Visto do Advogado: _____